



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO IX - QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2020 - Nº 2.149

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	2
SECRETARIA DA FAZENDA.....	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	5
SECRETARIA DA SAÚDE.....	6
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	9
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	10

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 251, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as condutas vedadas aos servidores e agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Araguaína, durante o período que antecede as eleições municipais do ano de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a iminente realização de eleições para escolha de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo da esfera municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como nas Resoluções nº 23.610/2019 e 23.624/2020 editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que estabelecem regras para as eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que se faz imprescindível a observância integral das vedações contidas na legislação eleitoral no âmbito da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, de maneira que sua inobservância possa implicar na abertura do competente processo disciplinar para apuração da infração incorrida, conforme legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - É vedado a servidores e agentes públicos municipais, durante o horário de expediente, fazer qualquer tipo de propaganda política ou participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, seja pessoalmente ou por intermédio das redes sociais durante o horário de expediente, inclusive mediante utilização de aparelhos telefônicos institucionais ou pessoais.

Art. 2º - O servidor ou agente público que descumprir a determinação constante no artigo 1º ficará sujeito às sanções administrativas, civis, penais e eleitorais cabíveis, aplicando-se as penas previstas no ordenamento jurídico federal e municipal para cada tipo de infração cometida.

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 3º - Além da vedação contida no Art. 1º deste Decreto, fica determinado a todo quadro de servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, integral observância das condutas estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral no que se refere às proibições no serviço público inerente ao pleito eleitoral de 2020.

Parágrafo único - As vedações contidas nesta Portaria aplicar-se-ão nos pleitos seguintes ao processo eleitoral de 2020, sem prejuízo de novas vedações em decorrência de modificação da Legislação eleitoral.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 271, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Coordenação do 1º Curso de Formação da Guarda Municipal de Araguaína – GMA, sem alteração dos vencimentos e sem prejuízo das suas funções de origem, que será composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral – Sebastião Lima, matrícula: 39903;
- II – Coordenador Executivo – Sheldon Nogueira Ramos de Sá, matrícula: 31352;
- III – Consultoria Jurídica – Christiano Gomes Feitosa, matrícula: 42548;
- III – Diretoria de Ensino, Planejamento, Financeiro e Capitação – Robervan Albuquerque de Oliveira, matrícula: 42551;
- IV – Diretoria Operacional – Eduardo Barbosa dos Santos, matrícula: 29797;
- V – Diretoria de Patrimônio e Reservas de Armas – Zakhary Bruno Santos, matrícula: 42554.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de setembro de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), a licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020. Abertura dia 13.10.2020 às 12h30min, Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa, para prestação de serviços de execução de plantio, reparos e recuperação de grama, perfuração de poço artesiano, instalação de conjunto moto bomba, bomba hidráulica e reservatório de água, para serem instalados em equipamentos e prédios públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em Araguaína/TO.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 12h00min às 18h00min em dias úteis, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: www.araguaina.to.gov.br

Araguaína-TO, aos 24 dias de setembro de 2020.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações e Compras

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 084, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 361/2017 do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) anunciado no dia 11 de março pela Organização Mundial de Saúde e o agravamento e disseminação do vírus, nas cidades e estados brasileiros;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 215, de 31 de março de 2020, especialmente, os seus Artigos. 3º e 4º, informamos que a Servidora abaixo relacionada deverá ser incluída na redução da Carga Horária:

MATRICULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO/ ESPECIALIDADE	VINCULO
42011	NAYARA BRAGA DE OLIVEIRA	TÉCNICO SOCIAL I	CONTRATO

Art. 1º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 21 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 361/2017

RESOLUÇÃO Nº. 12.2020

Dispõe sobre a exoneração da titularidade do conselheira tutelar, retornando à sua suplência, convocada para o período específico de 21 dias, da 7ª Eleição do Conselho Tutelar, realizada em 06 de outubro de 2019 - Lei Municipal 2.137/2003, alterada pela Lei 2.777/2011 e pela Lei 3.002, de 26 de abril de 2006, Araguaína – TO;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araguaína - TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. nº 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 2.777/2011, bem como das disposições contidas na Resolução nº. 139 do CONANDA, torna pública a presente Resolução, que exonera da titularidade a conselheira tutelar, retornando à sua suplência, convocada para período específico de 21 dias.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar da titularidade a conselheira tutelar, retornando à sua suplência, a Senhora TAUANA SOARES DE SOUSA, matrícula de nº42.474, por desempenhar e finalizar suas funções durante o período de Licença remunerada (15 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020) do conselheiro tutelar, o Senhor Raimundo Nonato Luz Cardoso; Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, 24 de setembro de 2020.

Manoel de Assis Silva
Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CEI MUNICIPAL MUNICIPAL PEDRO CARREIRO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020
PROCESSO Nº 089/2019

CONTRATANTE: Centro de Educação Municipal Infantil Pedro Carreiro
SIGNATÁRIO: Associação de Apoio de Pais e Mestres Centro de Educação Pedro Carreiro

CONTRATADA: P & L Construtora Eireli- ME

OBJETO: O Aditamento de valor no contrato de execução da construção do muro de fechamento da unidade e finalização de sala de aula em Araguaína/TO

VALOR DO ADITIVO: 15.971,19 (Quinze mil novecentos e setenta e um reais e dezenove centavos)

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2020.

Araguaína – Estado do Tocantins, 11 de junho de 2020.

Publique-se

ARLETE RODRIGUES REIS DA SILVA
Associação de Apoio do Centro de Educação Municipal Pedro Carreiro

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA N.º 084, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 004/2017 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: MAX DOEEL NUNES GUIMARAES matrícula nº 31253 e LUCIANO BALTAZAR DE OLIVEIRA QUEIROZ matrícula nº 42546, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo infracitado:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	CNPJ	Processo
008/2020	Toledo Info Ltda-ME	09.537.386/0001-40	2020008560

a) Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de INTERNET em protocolo TCP/IP e de VPN com protocolo IP/MPLS (Virtual Private Network Internet Protocol / Multiprotocol Label Switching); transmissão e recepção de dados - de forma redundante com Ponto de Troca de Trafego (PTT) de forma tridimensional. Que permita o tráfego de informações exclusivamente por meio de fibra ótica entre localidades a nível municipal simultaneamente, incluindo ponto de concentração (BackBone), pontos de conexão primários e secundários; acesso à rede mundial de computadores (Internet) em redundância, com Ponto de Troca de Trafego (PTT) de forma tridimensional, utilizando rotas alternativas geograficamente distintas entre concentradores; de segurança de acesso, dados e monitoramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Incluindo implantação, instalação, equipamentos em forma de comodato, manutenção, monitoramento e serviços técnicos IN LOCO durante a vigência do contrato.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providencia que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 1.323/1993 de 20 de setembro de 1993.

Art. 4º - Designar o servidor MAX DOEEL NUNES GUIMARAES matrícula nº 31253, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços dos contratos supracitados;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

Processo nº: 2019010196
Interessado: Helena Maria da Conceição
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 507 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 5106;

Considerando o disposto no Despacho nº 550/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 278/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao(s) exercício(s) de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019009874
Interessado: Osvania Aparecida Neres
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 508 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 43271;

Considerando o disposto no Despacho nº 553/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 279/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao(s) exercício(s) de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019009843
Interessado: José Brito Garcia
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 509 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação

acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 20887;

Considerando o disposto no Despacho nº 554/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 280/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao(s) exercício(s) de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019000093
Interessado: Paulo Robson Marta da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 510 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 58355;

Considerando o disposto no Despacho nº 404/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 281/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao(s) exercício(s) de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019000008
Interessado: Antônio de Araújo Duarte
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 511 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 24390;

Considerando o disposto no Despacho nº 410/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 282/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao(s) exercício(s) de 1992 a 2006 e 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019000130
Interessado: Eloisa Pereira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU
DESPACHO Nº 512 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 25680;

Considerando o disposto no Despacho nº 402/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 283/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao(s) exercício(s) de 2009, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019004293
Interessado: João Dias Barbosa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 513 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 4443;

Considerando o disposto no Despacho nº 420/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 284/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao(s) exercício(s) de 2000, 2002, 2003 e 2006, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019004311
Interessado: Francinete da Silva B. Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 514 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 49606;

Considerando o disposto no Despacho nº 418/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 285/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao(s) exercício(s) de 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019004538
Interessado: Ana Maria Rufina Guimarães
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 515 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 31444;

Considerando o disposto no Despacho nº 421/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 286/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao(s) exercício(s) de 2003 a 2006 e 2009, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019005239
Interessado: Wesley Lopes de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 516 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 33949;

Considerando o disposto no Despacho nº 443/2020, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 287/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao(s) exercício(s) de 2008 a 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2020007974
Interessado: Celma Costa Pinto
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 517 / GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 47959;

Considerando o disposto no Despacho nº 649/2020, que localizou execução fiscal em movimento;

Considerando a confecção do Parecer nº 288/2020, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado(a);

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao(s) exercício(s) de 1992 a 2000, 2007, 2011, 2012 e 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao exercício de 2006, ante a existência de processo em curso, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de setembro de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E TECNOLOGIA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer nº 434/2020 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo nº 2020008771, com fundamento no art.24, inciso II, para contratação da empresa: TAMINNY CARDOSO GONZAGA 05922520199, portadora do CNPJ nº 36.476.625/0001-71, no valor de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), cujo objeto consiste na aquisição de certificado digital tipo TOKEN USB, afirmo ainda que a presente aquisição não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviço, e que a escolha do fornecedor se deu pelo menor preço ofertado e o mesmo se encontra dentro do valor permitido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Araguaína - TO, 24 de setembro de 2020.

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal de Planejamento e Tecnologia
Port. nº 347/2017

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 101 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas restritivas de prevenção e contingência do avanço e enfrentamento do Covid-19 (Novo Coronavírus), conforme determinações contidas no Decreto Municipal nº 207 de 18 de março de 2020, que estabelece trabalho na modalidade "Home Office".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97.

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 (Coronavírus) anunciada no dia 11 de março pela Organização Mundial de Saúde e o agravamento e disseminação do mesmo, nas cidades e Estados brasileiros;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 207 de 18 de março de 2020, destinado a autorizar as Secretarias Municipais a dispensar o atendimento ao público, para realização de trabalho "Home Office" para os servidores que são considerados grupos de risco, tais como: idosos, portadores de doenças crônicas, mulheres grávidas e lactantes que tenham filhos de até 1 (um) ano de idade, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental, resguardado pela Constituição Federal sendo um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16 de março de 2020, que adere as recomendações de políticas públicas, que impõe medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a iminente situação de pandemia do COVID-19 (coronavírus) e a necessidade de adoção de medidas de prevenção do contágio;

CONSIDERANDO a prestação de serviço à saúde como um serviço essencial e visando fazer o possível para diminuir o fluxo de pessoas nas vias públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar as servidoras do município de Araguaína vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, que encontram-se trabalhando na modalidade "home office", cujos filhos tenham idade superior a 6 (seis) meses de vida para reassumir suas funções nos seus respectivos locais de lotação.

Art. 2º. Revogando todos os atos contrários já publicados, em especial o disposto no art. 3º da Portaria 028 de 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal da Saúde
Portaria nº 057/2020

RESOLUÇÃO CMS Nº 017/2020 ad referendum

Araguaína, 22 de setembro de 2020.
DISPÕE SOBRE O PROJETO TÉCNICO PARA REPROGRAMAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11046.759000/1140-18 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UBS S ALBENY SOARES, ARAGUAÍNA SUL, AVANY GALDINO, COUTO MAGALHÃES, RAIMUNDO MARINHO, DR. FRANCISCO, JOSÉ RESENDE, JOSÉ RONALDO, MANOEL MARIA E NOVA ARAGUAÍNA.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, VI da Lei municipal 2.738, de 06 de junho de 2011, o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, o art. 28, IV e art. 39 do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Araguaína é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína, por força do art. 2º do seu regimento interno;

CONSIDERANDO a chegada do corona vírus no Brasil e também no estado do Tocantins, havendo casos suspeitos na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade que o referido vírus possui, assim como a necessidade de evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que a orientação da OMS, Ministério da Saúde e demais órgãos de saúde para evitar aglomerações, em especial em ambientes fechados;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal de Saúde de zelar pela saúde de seus Conselheiros e da população araguanense;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público, que no caso em concreto é convertido na prevenção da contaminação pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CMS institui que é prerrogativa da Mesa Diretora coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 28, I;

CONSIDERANDO que havendo demandas urgentes e relevantes a Mesa Diretora deliberará via ad referendum, que por sua vez serão homologadas pelo Pleno assim que houver normalização das atividades ordinárias.

CONSIDERANDO a Portaria CMS 001/2020 expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, estipulando que durante a suspensão das reuniões plenárias as deliberações serão realizadas mediante resolução ad referendum;

CONSIDERANDO que o projeto para reprogramação da proposta de emenda parlamentar comporta o valor de R\$ 569.704,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e quatro reais) e foi cadastrado no ano de 2016, no entanto, até a presente data nenhum dos itens contidos na programação inicial foram adquiridos;

CONSIDERANDO a atual situação das unidades básicas de saúde do município há pertinência na aquisição de equipamentos e materiais no intuito de melhorias no atendimento à população;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora do CMS analisou a matéria em conjunto com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios e Contratos;

CONSIDERANDO que a CFACC emitiu parecer com teor favorável perante a matéria, e este faz parte desta resolução na forma de anexo único;

CONSIDERANDO que a presente matéria será avaliada na próxima plenária do CMS.

RESOLVE "AD REFERENDUM"

Art. 1º - Aprovar o Projeto Técnico para reprogramação da proposta de emenda parlamentar (11046.759000/1140-18) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas Albeny Soares, Araguaína Sul, Avany Galdino, Couto Magalhães, Raimundo Marinho, Dr. Francisco, José Resende, José Ronaldo, Manoel Maria e Nova Araguaína, devendo encaminhar as contas e seus respectivos relatórios ao Conselho Municipal de Saúde para devido procedimento fiscalizatório.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 017/2020 ad referendum do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

ANEXO ÚNICO

Parecer CMS 013/2020

Interessada: Secretaria Municipal De Saúde.

Assunto: Projeto técnico para reprogramação da proposta de emenda parlamentar (11046.759000/1140-18).

Relatório

Trata-se de projeto técnico para reprogramação da proposta de emenda parlamentar (11046.759000/1140-18) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Ubs's Albeny Soares, Araguaína Sul, Avany Galdino, Couto Magalhães, Raimundo Marinho, Dr. Francisco, José Resende, José Ronaldo, Manoel Maria e Nova Araguaína.

O projeto em questão comporta o valor de R\$ 569.704,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e quatro reais) e foi cadastrado no ano de 2016, no entanto, até a presente data nenhum dos itens contidos na programação inicial foram adquiridos, razão pela qual, a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína solicita a reprogramação.

Considerando a situação atual das unidades de saúde de Araguaína, assim como a relação de itens a serem adquiridos, vislumbra-se total pertinência na aquisição proposta, de modo que estando melhor equipada, a atenção básica de saúde araguainense poderá prestar um serviço de saúde mais efetivo e propiciar melhor qualidade de vida aos seus cidadãos.

Fundamentos Jurídicos

No que tange aos aspectos jurídicos, não se verificou nenhuma modalidade de vício legal ou moral diante da proposta de reprogramação de emenda parlamentar, estando o texto em acordo às normas vigentes e demais princípios que balizam a Administração pública.

Para tanto, deve-se, de modo análogo, levar em consideração o texto do art. 1º, da Lei Complementar nº. 172/2020, onde intui:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Portanto, não há óbice para que a Secretaria Municipal de Saúde, prossiga com as tratativas para a concretização da reprogramação de emenda parlamentar arquitetada.

Conclusão

Com base na argumentação acima declinada, o Conselho Municipal de Saúde, por intermédio de sua comissão de Fiscalização, Acompanhamento de Convênios e Contratos manifesta-se favoravelmente a reprogramação da proposta de emenda parlamentar (11046.759000/1140-18) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Ubs's Albeny Soares, Araguaína Sul, Avany Galdino, Couto Magalhães, Raimundo Marinho, Dr. Francisco, José Resende, José Ronaldo, Manoel Maria e Nova Araguaína.

Nesse sentido, deve a Secretaria Municipal de Saúde, remeter ao Conselho Municipal de Saúde, de modo imediato, cópia das propostas orçamentárias até então recebidas, assim como, apresentar relatórios e prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde É o parecer.

Araguaína, 21 de agosto de 2020.

Marques Elex Silva Carvalho.

Agnaldo da Silva Teixeira

Hilário Soares Marinho.

RESOLUÇÃO CMS Nº 020/2020

Araguaína, 27 de agosto de 2020

DISPÕE SOBRE A PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO DO CER IV, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". E, a seguir, no art. 11, que: "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...";

CONSIDERANDO que está em vigor o Termo de Colaboração 001/2019, celebrado entre o município de Araguaína, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Pio XII – Hospital de Amor, para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no Centro Especializado em Reabilitação – CER IV e Oficina Ortopédica;

CONSIDERANDO que o aludido Termo de Colaboração é decorrente da Dispensa de Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo n. 2019008142 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei Municipal nº 3.066, de 29 de dezembro de 2018 (institui o Plano Plurianual do Município de Araguaína para o período de 2018 a 2021), Lei Municipal 3.094, de 20 de dezembro de 2018 (LDO/2019), do Decreto Municipal nº 166, de 13 de setembro de 2019 e Resolução nº 020/2019 do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração intui que, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Conselho Municipal de Saúde - CMS, deve ser implantado um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado mensalmente;

CONSIDERANDO que na Primeira Plenária Extraordinária de 2020 os Conselheiros reunidos apreciaram e aprovaram a pesquisa de satisfação do usuário do CER IV, assim como a metodologia usada para coleta de dados;

CONSIDERANDO que o formulário faz parte desta resolução na forma de anexo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a pesquisa de satisfação do usuário do CER IV, conforme previsto no Termo de Colaboração 001/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 020/2020 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

ANEXO ÚNICO

FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR DE BARRETOS
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER IV –
ARAGUAÍNA/TOCANTINS

Como foi o atendimento? Conta para gente!

Sabia que você pode ajudar o Centro Especializado em Reabilitação - CER IV a melhorar os atendimentos. Nos ajude deixando sua opinião. Em quais setores do CER IV você foi atendido (a) e como foram esses atendimentos:

Manhã () Tarde ()				
Ótimo	Bom	Regular	Ruim	
Portaria ()	()	()	()	()
Recepção ()	()	()	()	()
Higienização/Limpeza ()	()	()	()	()
Consultas Médicas	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Médico Fisiatra ()	()	()	()	()
Médico ()	()	()	()	()
Oftalmologista ()	()	()	()	()
Psiquiatra ()	()	()	()	()
Médico Clínico ()	()	()	()	()
Médico ()	()	()	()	()
Neurologista ()	()	()	()	()
Médica ()	()	()	()	()
Otorrinolaringologista ()	()	()	()	()
Médico ()	()	()	()	()
Otorrinolaringologista ()	()	()	()	()
Atendimentos em Reabilitação	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Assistente Social ()	()	()	()	()
Enfermagem ()	()	()	()	()
Fisioterapia ()	()	()	()	()
Fonoaudiologia ()	()	()	()	()
Nutricionista ()	()	()	()	()
Psicologia ()	()	()	()	()
Terapia Ocupacional ()	()	()	()	()

O ambiente estava limpo e bem cuidado?

() Sim () Não

Foi bem atendido e orientado na recepção?

() Sim () Não

O tempo de espera na recepção foi de:

0 a 5 minutos () de 5 a 10 minutos () de 10 a 15 minutos () acima de 15 minutos ()

O tempo de espera para a consulta foi de:

0 a 5 minutos () de 5 a 10 minutos () de 10 a 15 minutos () acima de 15 minutos ()

Em uma escala de 0 a 10, quanto você indicaria o nosso serviço para um amigo ou família? Marque com X.

1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10 ()

Destacaria o atendimento de algum colaborador?

() Sim () Não - Se sim, qual?

Sugestão de Melhoria:

Deseja se identificar?

Nome:

Idade*:

Sexo*:

*Campos Obrigatórios

Data: 6/4/20

RESOLUÇÃO CMS Nº 024/2020

Araguaína, 27 de agosto de 2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.080/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº. 188 de 03 de fevereiro de 2020 declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e a Portaria MS nº 454 de 20 de março, também de 2020, declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que em detrimento da pandemia mundial e a necessidade de evitar aglomerações, houve suspensão das sessões plenárias e as matérias urgentes foram em um primeiro momento analisadas mediante resoluções ad referendum, conforme Portaria CMS nº. 001/2020;

CONSIDERANDO a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que no dia 07 de fevereiro de 2019 o CMS emitiu a resolução de nº 002/2019, através da qual aprovou o Plano Municipal de Saúde para os anos de 2018 a 2021;

CONSIDERANDO que no mesmo ano, através da resolução CMS 017/2019 de 03 de outubro, o pleno do Conselho Municipal de Saúde deliberou e aprovou a primeira atualização do PMS;

CONSIDERANDO que em detrimento da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus o plano municipal de saúde teve que ser mais uma vez atualizado, incluindo novas metas e ações inerentes ao covid-19;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 07/2020 – CGFIP/DGIP/SE/MS, que versa sobre a necessidade de ajuste no Plano de Saúde ou da Programação Anual de Saúde para inclusão das metas ou ações, respectivamente decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID 19; CONSIDERANDO as atualizações foram apresentadas ao pleno do CMS em 27 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que o pleno diante de todas as atualizações aprovou a nova redação do PMS 2018-2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as atualizações do plano municipal de saúde 2018-2021;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 024/2020 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO CMS Nº 025/2020

Araguaína, 27 de agosto de 2020

DISPÕE SOBRE A
ATUALIZAÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE
SAÚDE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.080/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 8429/92: “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e

publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. E, a seguir, no art. 11, que: “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...”.

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº. 188 de 03 de fevereiro de 2020 declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e a Portaria MS nº 454 de 20 de março, também de 2020, declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que em detrimento da pandemia mundial e a necessidade de evitar aglomerações, houve suspensão das sessões plenárias e as matérias urgentes foram em um primeiro momento analisadas mediante resoluções ad referendum, conforme Portaria CMS nº. 001/2020;

CONSIDERANDO a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que em detrimento da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus o plano anual de saúde teve que ser atualizado, incluindo novas metas e ações inerentes ao covid-19;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 07/2020 – CGFIP/DGIP/SE/MS, que versa sobre a necessidade de ajuste no Plano de Saúde ou da Programação Anual de Saúde para inclusão das metas ou ações, respectivamente decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO que anualmente a Secretaria Municipal de Saúde elabora a programação anual de saúde;

CONSIDERANDO as atualizações foram apresentadas ao pleno do CMS em 27 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que o pleno diante de todas as atualizações aprovou a nova redação da PAS 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as atualizações da programação anual de saúde 2020;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 025/2020 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 145/2020

Araguaína/TO, 24 de setembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO
FUNCIONAL DE SERVIDOR EFETIVO
ESTÁVEL APROVADO EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO E

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal nº 1.323/93 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araguaína, das Autarquias e das Fundações Municipais e da Resolução nº 350, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO o resultado final da Avaliação do Estágio Probatório do servidor público Gumercino Antônio de Amorim, Técnico de Compras, matrícula nº 1065860, lotado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, aprovado e empossado após o Concurso Público – Edital nº 001/2016 realizado por este Poder Legislativo de Araguaína, encaminhados ao TCE/TO para apreciação e julgamento nos termos dos Processos nº 9833/2016 e nº 5741/2018, ambos aprovados pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final da Avaliação do Estágio Probatório e reconhecimento da estabilidade em favor do servidor APROVADO, por meio de Ato Administrativo, Portaria nº 143/2020, de 18 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional ao servidor abaixo elencado, por preencher todos os requisitos previstos na Resolução nº 350, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Araguaína/TO, passando a enquadrar em seu respectivo grupo operacional, padrão e referência (Quadro Efetivo), conforme tabela abaixo:

Processo Adm.	Servidor Efetivo Estável	Cargo	Grupo Operacional	Padrão	Referência
250/2020	GUMERCINO ANTONIO DE AMORIM	TÉCNICO DE COMPRAS	G-II	II	2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa FERNANDO DIAS CARVALHO, cadastrada sob o CNPJ 22.278.357/0001-79, com nome fantasia FERNANDO AUTO CENTER, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação (LO), para a atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, no seguinte endereço R 14, Nº 1223, LOTEAMENTO SAO PEDRO, ARAGUAINA-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MANTOVANI SERVIÇOS DE BORRACHARIA EIRELI, cadastrado sob o CNPJ: 38.207.344/0001-49, com nome fantasia MANTOVANI BORRACHARIA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade de comércio de pneumáticos usados, no seguinte endereço, Av. Bernardo Sayão Qd. 39 Lt 01- Loteamento Barros, Araguaína – TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental. Responsabilidade técnica: LUMAAMBIENTAL.